



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

Senhoras, senhores parlamentares,

O vereador que esta subscreve propõe que após consulta ao plenário seja encaminhado o seguinte documento:

MOÇÃO DE REPÚDIO ao prefeito Sebastião Melo e ao secretário municipal de educação frente ao remanejamento das monitoras que atuavam nas escolas de ensino fundamental de Porto Alegre

JUSTIFICATIVA

Senhoras vereadoras e senhores vereadores, esta Moção de Repúdio visa manifestar nossa veemente contrariedade à decisão do Prefeito Sebastião Melo e do Secretário de Educação Leonardo Pascoal em remover as monitoras das escolas municipais de ensino fundamental. Essa medida não apenas desconsidera a relevância do trabalho dessas profissionais, mas também compromete a plenitude dos direitos dos estudantes de inclusão ao acompanhamento de profissionais adequados e especializados.

As monitoras desempenham um papel fundamental no processo educacional, especialmente na educação inclusiva. Elas são essenciais para garantir que os estudantes tenham o suporte necessário para participar plenamente das atividades escolares, promovendo seu desenvolvimento de forma integral e respeitando suas especificidades. A presença contínua dessas profissionais é crucial para a formação de vínculos afetivos e pedagógicos com os alunos, o que favorece a confiança e a motivação para aprender. Além disso, o trabalho realizado pelas monitoras junto aos estudantes de inclusão está previsto nas normas legais vigentes:

LDBEN - Art. 58 Reconhece a necessidade de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência.

ECA - Art. 54: Garante o direito à educação, e que o Estado deve assegurar a oferta de atendimento educacional especializado.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Art. 28: Assegura que a educação deve ser inclusiva e que as escolas devem disponibilizar os recursos necessários, como monitores e profissionais especializados.

Lei Municipal nº 11.731/2014 de Porto Alegre – Art. 04: Trata da necessidade de acompanhamento especializado para alunos com deficiência. A lei prevê a presença de monitores e profissionais capacitados, como psicólogos e terapeutas, que podem oferecer suporte adicional no processo de aprendizagem.

De forma que a remoção das monitoras representa uma ruptura desse vínculo, prejudicando não apenas a aprendizagem dos estudantes, mas também o ambiente escolar como um todo. Essa decisão ignora a importância de uma abordagem pedagogicamente cuidadosa e respeitosa, essencial para atender a diversidade das necessidades presentes em nossas salas de aula.

Insistimos que a permanência das monitoras nas EMEF é vital para assegurar que todos os alunos, independentemente de suas particularidades, possam usufruir dos mesmos direitos educacionais. A educação inclusiva não é apenas um dever, mas um compromisso coletivo que deve ser respeitado e promovido.

Portanto, exigimos a imediata reversão dessa decisão e a valorização do trabalho das monitoras nas escolas da rede municipal. É imprescindível que as políticas educacionais promovam a inclusão e garantam que as comunidades escolares possam contar com essas profissionais tão essenciais para o desenvolvimento de nossos estudantes.

Em defesa do direito à educação inclusiva e do trabalho das monitoras, reiteramos nosso repúdio a essa decisão e conclamamos à reavaliação das medidas que afetam diretamente a qualidade da educação em Porto Alegre.

Atenciosamente,

Vereador Jonas Reis (PT).

Líder do Bloco de Oposição na Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 19/02/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0858851** e o código CRC **253E2B71**.